

A
SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO
GOVERNO MUNICIPAL DE SOBRAL.

REF.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP24001 - SESEP (LICITANET Nº 14/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA – PARTE 01, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

FC CASTRO SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.081.204/0001-05, com endereço na Avenida Farias Brito, nº 160, sala 708, Varjota, Fortaleza – CE, CEP: 60.160-240, vem à presença de Vossa Senhoria, em observância ao instrumento editalício, por meio do seu representante legal in fine assinado, vem com todo respeito e acatamento devidos, apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com alicerce no artigo 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal de 1988 e no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista os fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, pugna pela tempestividade desta Impugnação, dado que a data fixada para recebimento das propostas/entrega dos envelopes está prevista para **15/05/2024**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e no item 10.1. do Instrumento Editalício.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A Concorrência Eletrônica nº CP 24001 - SESEP, com valor global estimado em R\$ 3.432.842,99 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), tem como objeto a contratação dos serviços de requalificação da iluminação pública da Av. Senador Fernandes Távara – parte 01.

A presente Impugnação apresenta questões pontuais que viciam o Ato Editalício, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, o que desvirtua a intenção de uma licitação que é obter a proposta mais vantajosa para o Ente Público.

Deste modo, o presente Edital de Concorrência possui imprecisões que merecem ser retificadas, sob pena de afronta aos princípios vetores da Administração Pública, em especial a legalidade, a igualdade, a ampla competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para uma prestação eficiente do serviço.

Pretende-se, assim, apontar as situações que devem ser esclarecidas e retificadas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas/itens e evitando-se interpretações equivocadas.

Os fundamentos que justificam a presente Impugnação ao Instrumento Editalício serão expostos a seguir.

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO.

A empresa Impugnante, sediada na cidade de Fortaleza/CE, atua, precipuamente, com a prestação de serviços de engenharia – manutenção e obras - e gestão de parques de iluminação pública em diversos municípios brasileiros, possuindo, por conseguinte, notória expertise no setor.

Nesta senda, ao tomar conhecimento do Edital licitatório nº CP 24001 - SESEP, percebeu que alguns itens dispostos no respectivo Instrumento Editalício prejudicam a busca pela proposta mais vantajosa pela administração pública.

Como salientado, os equívocos do Edital ferem e violam frontalmente os princípios da legalidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa pela administração pública.

É como preconiza o Ilustríssimo doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230.), que leciona:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra.”

Também o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, rel. min. José Delgado).

Deste modo, após avaliar com máxima acuidade possível os itens que compõem o Edital da presente Concorrência, deflagrado por esta municipalidade, verificou esta

Impugnante a ocorrência de vícios que, caso não sanados a tempo, acarretarão na invalidação de todo o certame licitatório.

Ademais, no caso de prosseguimento do processo de contratação com a nulidade em questão, a sua homologação pelo ordenador da despesa, certamente, atrairá a atuação dos órgãos de controle externo.

Os referidos vícios são extremamente graves, haja vista que, no campo concreto, maculam a formulação de propostas condizentes de fato com o objeto do Edital.

Diante disso, passa a esclarecê-los visando ver o Edital retificado e a licitação realizada dentro dos parâmetros da legalidade.

3.1. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DE REFERÊNCIA APRESENTADO PELO EDITAL E A TABELA 28 SEM DESONERAÇÃO DA SEINFRA-CE.

Vejamos inicialmente o item 7.2 da planilha orçamentária de preços básicos conforme Anexo 3 do Edital em questão:



SOBRAL
PREFEITURA



ANEXO 3 - PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA

SEINFRA 28

ORSE

LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

BDI SERVIÇOS: ENCARGOS:

20,80%

114,15%

7.2	C0550	CABO EM PVC 1000V 16MM2	M	17250,00	R\$ 96,85	R\$ 116,99	R\$ 2.018.077,50
-----	-------	-------------------------	---	----------	-----------	------------	------------------

Durante todo projeto básico se faz referência a tabela de referência 28 sem desoneração da SEINFRA-CE, contudo, o valor unitário utilizado na composição C0550 do item 7.2 apresentam divergência com o valor de referência na tabela da SEINFRA-CE, vejamos:

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MAO DE OBRA						
I0042		AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	0,1600	21,1000	3,3760
I2312		ELETRICISTA	H	0,1600	26,8500	4,2960
TOTAL MAO DE OBRA						7,6720
MATERIAIS						
I0369		CABO EM PVC 1000V 16MM2	M	1,0200	11,4700	11,6994
TOTAL MATERIAIS						11,6994
Total Simples						19,37
Encargos						<i>INCLUSOS</i>
BDI						0,00
TOTAL GERAL						19,37

Pois bem,

O valor da composição do item 7.2 da planilha orçamentária, será:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (R\$)	TOTAL R\$
7.2	C0550	CABO EM PVC 1000V 16MM2	M	17250,0	19,37	23,40	403.650,00

Diante do exposto, ocorrer a variação do preço final da composição e assim elevando o preço final estimado para licitação.

REFERÊNCIA	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL R\$
EDITAL	7.2	C0550	CABO EM PVC 1000V 16MM2	2.018.077,50

NOSSA ANÁLISE	7.2	C0550	CABO EM PVC 1000V 16MM2	403.650,00
VARIAÇÃO DO VALOR DO ITEM 7.2				1.614.427,50

Deste modo, essa variação irá refletir no preço total estimado para contratação, vejamos:

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL R\$
EDITAL	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA – PARTE 01	3.432.842,99
NOSSA ANÁLISE	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA – PARTE 01	1.818.415,39
VARIAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		1.614.427,50

Nesse sentido, notoriamente estaria com um sobrepreço de 88,78% (oitenta e oito vírgula setenta e oito por cento).

Na lei nº 14.133/2021, o sobrepreço foi definido como a contratação de preços acima dos preços referenciais de mercado, podendo ser evidenciado em apenas um item de preço ou no valor global do objeto, a depender do regime de execução adotado.

Os orçamentos são o produto da estimativa dos quantitativos pelos preços unitários observados no mercado, para cada um dos serviços da planilha orçamentária.

Enquanto os quantitativos dos serviços são apurados através dos projetos - conforme o desenvolvimento de cada etapa, os preços unitários de mercado são definidos de acordo com as fontes referenciais indicadas de forma expressa no art. 23, §2º, da lei c/c art. 11, inciso III da Lei 14.133/2021.

Vale mencionar que a Lei 14.133/2021 conceitua o sobrepreço:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada;

Por derradeiro, em Acórdão 1484/2022-Plenário o TCU nos direciona:

Constatado superfaturamento decorrente da prática de sobrepreço em licitação cujos participantes estiveram reunidos em conluio, apresentando lances de cobertura ou se abstendo de apresentar propostas no certame, o débito deve ser imputado apenas ao licitante vencedor (contratado), enquanto os demais competidores podem ser punidos pelas fraudes ao processo licitatório, na forma de declarações de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) para participar de licitação na Administração Pública federal ou nos certames promovidos pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da aplicação de recursos federais.

Nesse aspecto, é válido ressaltar que, a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU):

A Administração deve repactuar o contrato com vistas à adequação dos preços unitários contratuais às referências de preços, de modo a eliminar qualquer sobrepreço identificado, promovendo, inclusive, a compensação de valores indevidamente pagos.

Acórdão 3300/2011-TCU-Plenário

Evidencia-se que a mencionada divergência produzirá resultados distintos para composição dos licitantes, infringindo a isonomia do certame, auferindo tamanha **insegurança jurídica**.

Tendo em vista que a legislação infraconstitucional reguladora da licitação pública busca consolidar a segurança jurídica ao longo do processo de implementação da decisão estruturada de contratação, é que se impugna o evidenciado item.

Ante o exposto, considerando o erro acima demonstrado, pugna a ora postulante pela retificação do Edital.

4. DOS PEDIDOS.

Isto posto, a Impugnante espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que sejam excluídas as cláusulas ilegais e restritivas acima narradas.

Ao final, requer sejam julgados **PROCEDENTES** os pedidos formulados, devendo alterar o Edital nos itens pontuados em sede de Impugnação.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta Impugnação, com a **correção necessária** do Ato Editalício para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o processo que se iniciará.

Tendo em vista que a data da sessão está designada para 15/05/2024, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta Impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual disposto na Lei 14.133/2021 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o Edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á a presente Impugnação aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Nesses termos,

Pede deferimento

Fortaleza/CE, 09 de maio de 2024.

FC CASTRO SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.081.204/0001-05



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600220965

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FC CASTRO SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2400016127

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA

Local

17 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6738017 em 17/01/2024 da Empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, CNPJ 17081204000105 e protocolo 240094760 - 17/01/2024. Autenticação: A9B1E63D5D7DC56380CAF88DB28A82DE5B468A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/009.476-0 e o código de segurança eNup Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

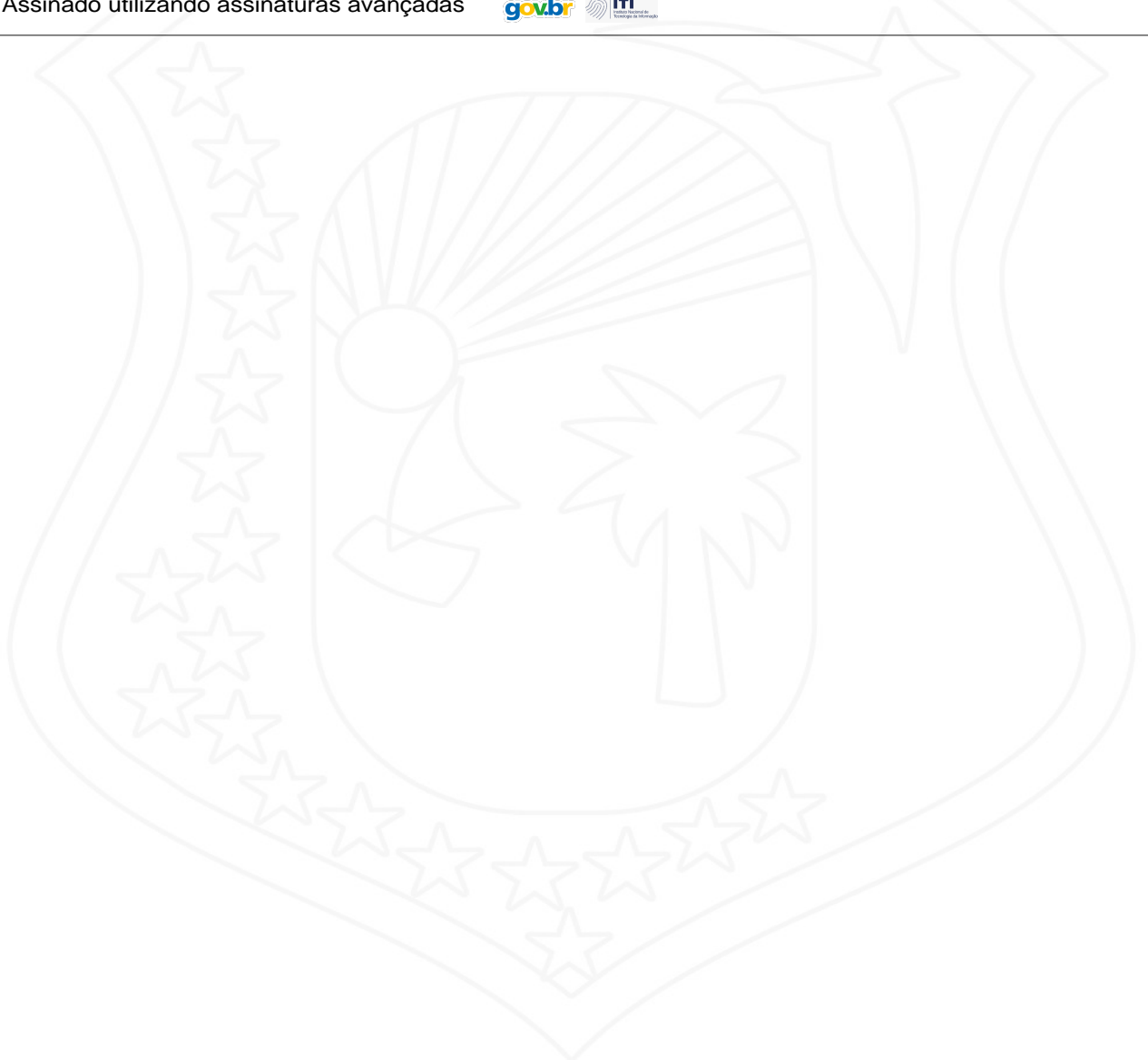
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/009.476-0	CEP2400016127	17/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.810.485-22	FELIPE CASTRO ALENCAR CAVALCANTE CIDRAO	17/01/2024

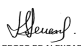
Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6738017 em 17/01/2024 da Empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, CNPJ 17081204000105 e protocolo 240094760 - 17/01/2024. Autenticação: A9B1E63D5D7DC56380CAF88DB28A82DE5B468A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/009.476-0 e o código de segurança eNup Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

FC CASTRO SERVICOS LTDA

Felipe Castro Alencar Cavalcante Cidrão, brasileiro, solteiro, nascido dia 19/05/1996, natural de Tauá/CE, empresário, portador do RG nº 20078853529 SSP/CE, e do CPF nº. 059.810.485- 22, residente e domiciliado na Alameda Verde Nove, nº. 34, Sítio Córrego, Mondubim /CE, CEP: 60.752-260;. Único sócio da empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, devidamente localizada na Rua Júlio Abreu, nº 160, Sala 708, Varjota, Fortaleza/CE, CEP: 60160-240, devidamente cadastrada na JUCEC sob o nº 23600220965, e inscrita no CNPJ sob o número 17.081.204/0001-05, resolve a sociedade unipessoal a partir desse ato alterar mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª A sociedade altera seu endereço para: AV FARIAS BRITO, 160, SALA 708, VARJOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60.160-240

2º As demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Para tanto, firma em ato contínuo e consolida o Contrato social de Sociedade Limitada Unipessoal

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO

FC CASTRO SERVICOS LTDA

Felipe Castro Alencar Cavalcante Cidrão, brasileiro, solteiro, nascido dia 19/05/1996, natural de Tauá/CE, empresário, portador do RG nº 20078853529 SSP/CE, e do CPF nº. 059.810.485- 22, residente e domiciliado na Alameda Verde Nove, nº. 34, Sítio Córrego, Mondubim /CE, CEP: 60.752-260;. Único sócio da empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, devidamente localizada na AV FARIAS BRITO, 160, SALA 708, VARJOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60.160-240, devidamente cadastrada na JUCEC sob o nº 23600220965, e inscrita no CNPJ sob o número 17.081.204/0001-05, resolve a sociedade unipessoal a partir desse ato consolidar mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª A sociedade é Limitada Unipessoal e gira sob o nome FC CASTRO SERVICOS LTDA, nome fantasia: FC CASTRO, com sede e foro jurídico na AV FARIAS BRITO, 160, SALA 708, VARJOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60.160-240

2ª O capital social é R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos reais),, dividido em 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

SÓCIO	Participação	Total
Felipe Castro Alencar Cavalcante Cidrão	100%	1.500.000,00
TOTAL	100%	1.500.000,00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6738017 em 17/01/2024 da Empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, CNPJ 17081204000105 e protocolo 240094760 - 17/01/2024. Autenticação: A9B1E63D5D7DC56380CAF88DB28A82DE5B468A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/009.476-0 e o código de segurança eNup Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

3ª O objeto é: MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAOEM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, FABRICACAO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO, FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS NAO METALICOS COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURACOES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GASINSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS, INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAOEM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO, OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL, COMERCIO ATACADISTA DE LAMPADAS E LUMINARIAS DE LED E MATERIAL ELETRICO TRANSPORTE ESCOLAR, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA

4ª A sociedade iniciou suas atividades 29/10/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da sociedade será exercida Felipe Castro Alencar Cavalcante Cidrão com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.



6ª O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

7ª Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

08 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

09ª O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurado

11ª O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

12ª Fica eleito o foro de Fortaleza - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento anuindo com tudo que ficou aqui descrito.

Fortaleza (CE), 16 de janeiro de 2024.

Felipe Castro Alencar Cavalcante Cidrão





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

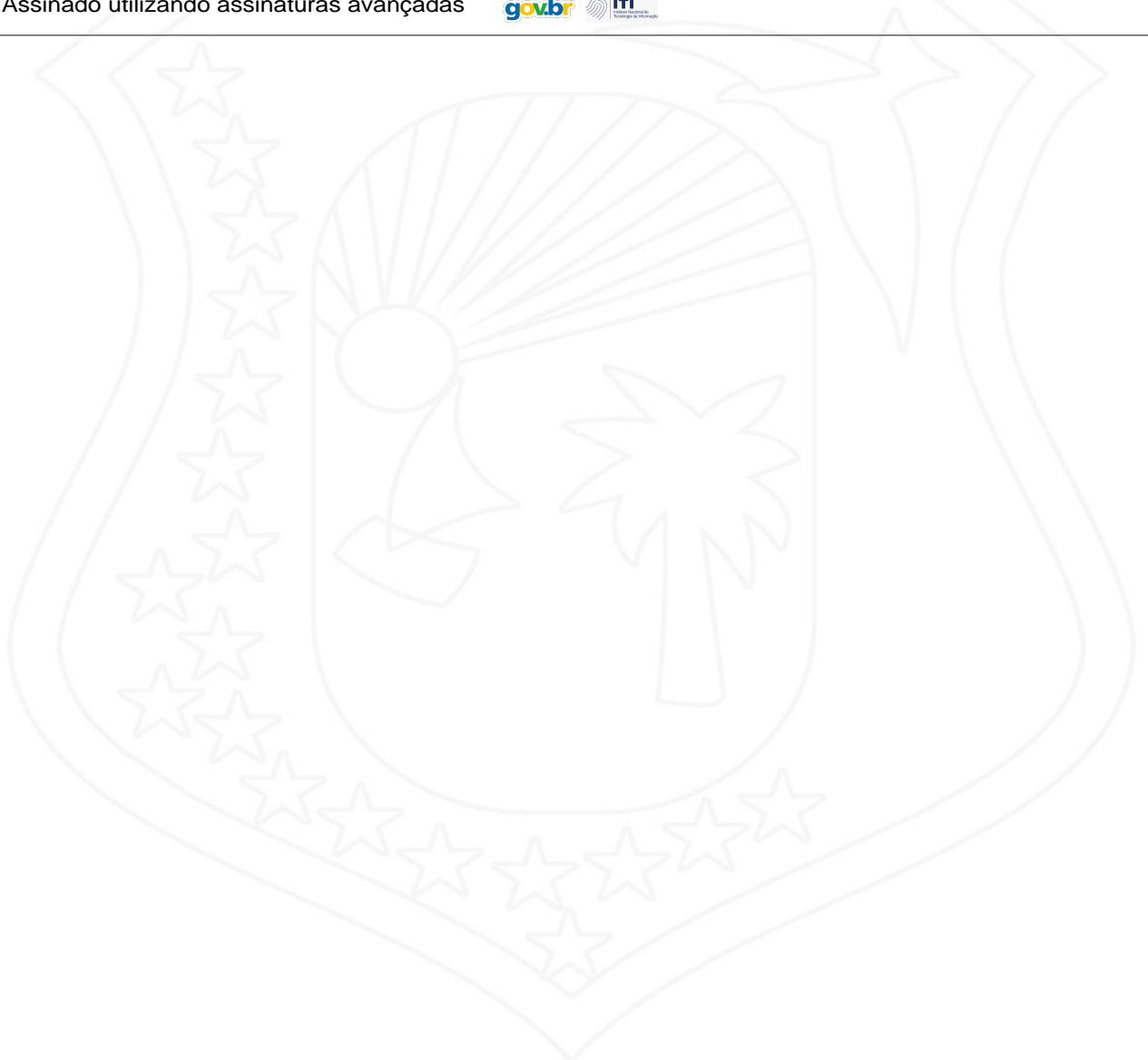
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/009.476-0	CEP2400016127	17/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.810.485-22	FELIPE CASTRO ALENCAR CAVALCANTE CIDRAO	17/01/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6738017 em 17/01/2024 da Empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, CNPJ 17081204000105 e protocolo 240094760 - 17/01/2024. Autenticação: A9B1E63D5D7DC56380CAF88DB28A82DE5B468A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/009.476-0 e o código de segurança eNup Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, de CNPJ 17.081.204/0001-05 e protocolado sob o número 24/009.476-0 em 17/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6738017, em 17/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.810.485-22	FELIPE CASTRO ALENCAR CAVALCANTE CIDRAO	17/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.810.485-22	FELIPE CASTRO ALENCAR CAVALCANTE CIDRAO	17/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 17/01/2024, às 16:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/009.476-0.





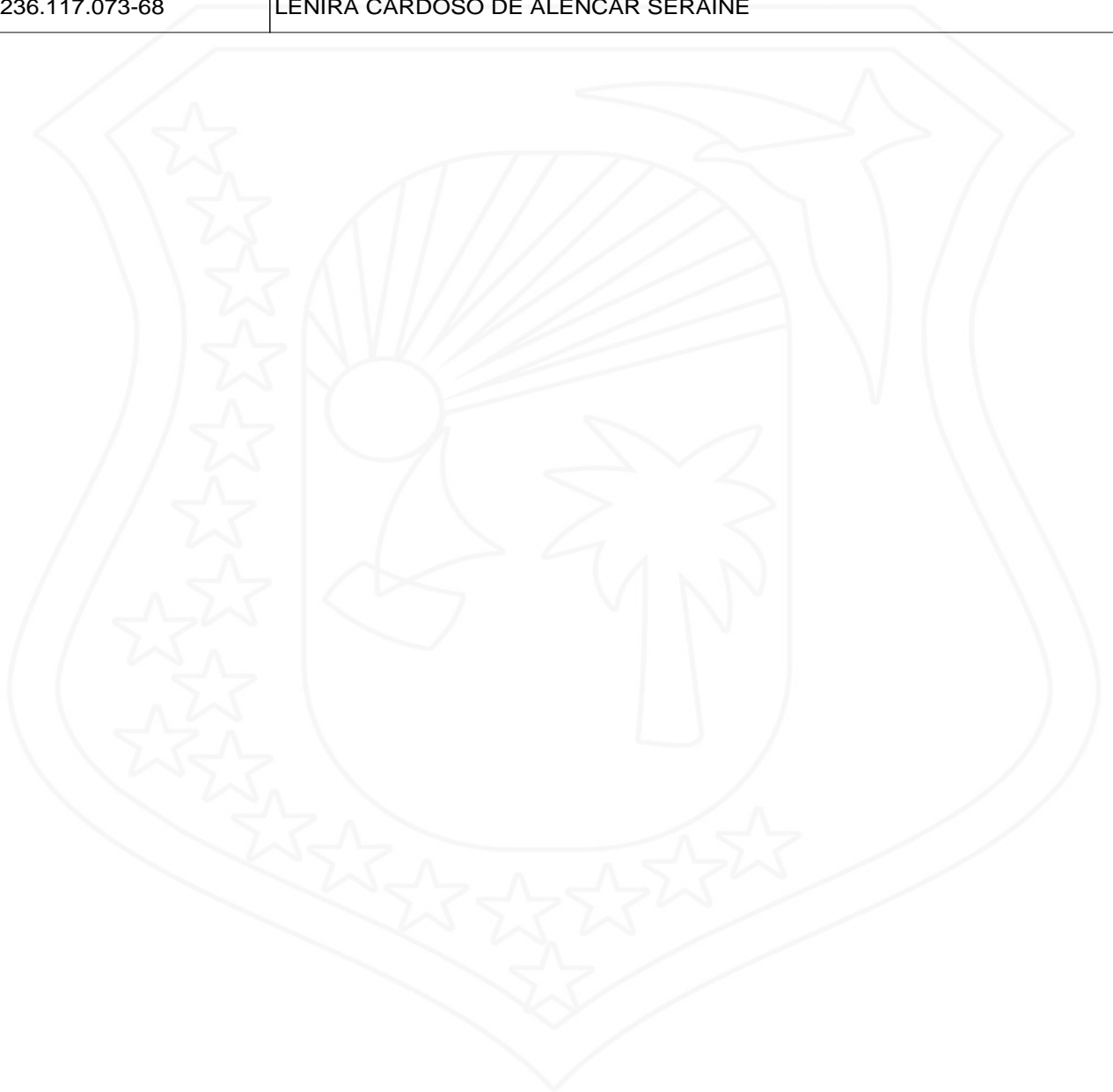
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6738017 em 17/01/2024 da Empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, CNPJ 17081204000105 e protocolo 240094760 - 17/01/2024. Autenticação: A9B1E63D5D7DC56380CAF88DB28A82DE5B468A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/009.476-0 e o código de segurança eNup Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1857407320	NOME FELIPE CASTRO ALENCAR CAVALCANTE CIDRAO	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 20078853529 SSP CE	
	CPF 059.810.485-22	DATA NASCIMENTO 19/05/1996	
	FILIAÇÃO ANTONIO FRANCILUCIO CAVALCA NTE CIDRAO FRANCISCA ELIZABETE DE CAST RO A CAVALCANTE		
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
	N° REGISTRO 06689335609	VALIDADE 05/01/2026	1ª HABILITAÇÃO 22/08/2016

ENZO	OBSERVAÇÕES	
	ASSINATURA DO PORTADOR <i>Felipe Castro Alencar C. CIDRAO</i>	
	LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 07/01/2021
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	

29610084181
CE178864749

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN